



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.663/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Parcelamento do Solo do lote de terras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento do solo da data de terras sob nº. 01 (um) da quadra nº. 12 (doze), com área de 317,27 m² (trezentos e dezessete vírgula vinte e sete metros quadrados), situada na confluência das Ruas Porecatu com Paranaguá, no Jardim Ana Eliza I.

ART. 2º. – O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito em dois, sendo um com 158,60 m² (cento e cinqüenta e oito vírgula sessenta metros quadrados), com testada de 12,20 m (doze vírgula vinte metros) e outro com 158,67 m² (cento e cinqüenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), com testada de 13,80 m (treze vírgula oitenta metros), ambos com frente para a Rua Paranaguá.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 17 de Fevereiro de 2003.

José do Carmo Garcia
Alexandrino
Prefeito Municipal
Municipal de ADministração

Alcides
Secretário

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto nº. 124/2002.

Autor: Vereador Osires Cavaletti.